



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 633/96 + 573.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a resgatar, mediante parcelamento, dívida perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a resgatar, mediante parcelamento, a sua dívida-originária da contribuição de segurados e do Poder Público Municipal - perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, autarquia Municipal vinculada à Secretaria de Administração, no valor, corrigido de R\$ 373.238,77 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), equivalente, em 31 de dezembro de 1995, a 450.390,70 Unidades Fiscais de Referências - UFIR, do Governo Federal.

Parágrafo Único. O parcelamento da dívida a que se refere o caput deste artigo obedecerá às seguintes condições:

I - o prazo total para o resgate é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 1996;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 633/96

2.

II - o pagamento será feito em moeda corrente do país, em prestações mensais, iguais e sucessivas, e com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR, do Governo Federal;

III - o Poder Executivo obriga-se a consignar, anualmente, nas dotações orçamentárias próprias dos orçamentos do Município de Bayeux para os exercícios financeiros subsequentes as verbas necessárias à satisfação integral da dívida reconhecida nesta Lei.

ART. 2º. O Poder Executivo, em idênticas condições às do artigo anterior, e fazendo as devidas compensações, resgatará a dívida do Poder Legislativo do Município perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, no valor, corrigido, de R\$- 10.401,30 (dez mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos) equivalente, em 31 de dezembro de 1995, a 12.551,35 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, do Governo Federal.

ART. 3º. O Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, ficam autorizados a assinarem os atos e instrumentos que forem necessários ao cumprimento da presente Lei.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 633/96

3.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 16 de fevereiro de 1996.

SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL